



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013 / 2044

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 202/2016, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

***Dispõe sobre a Instituição da Política de Educação
para as Relações Étnico-Raciais do Instituto
Federal do Espírito Santo.***

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 23147.003470/2016-31;

CONSIDERANDO as decisões do Conselho Superior em sua 48ª Reunião Ordinária, realizada em 9/12/2016;

CONSIDERANDO que o Instituto Federal do Espírito Santo, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, é instituição pública regida por legislação federal nas questões administrativas e educacionais;

CONSIDERANDO que se inclui nesse âmbito o desenvolvimento de ações para a efetivação da Política de Educação para as Relações Étnico-Raciais, fundamentadas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por meio dos artigos 205 e 215, respectivamente. No art. 205, ao reger que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”; e no art. 215, “caput” e seus §§ 1º e 3º, inciso V, ao determinar que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.” § 1º - “O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. § 3º - “A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do país e à integração das ações do poder público que conduzem à:” V – “valorização da diversidade étnica e regional”;

CONSIDERANDO o art. 26 “caput” e seu, § 4º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), ao estabelecer que “Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte

diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”. § 4º - “O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia”;

CONSIDERANDO a alteração da Lei nº 9.394/1996 (LDB), realizada pela Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e posteriormente pela Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que incluiu no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, e delibera quanto a aspectos do multiculturalismo étnico e respeita as especificidades através da transversalidade de conteúdos a serem trabalhados nos espaços de aprendizagens;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP), nº 01, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais (PNIDC) para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PLANAPIR;

CONSIDERANDO o Relatório Propositivo da Comissão de Trabalho, instituído pela Portaria nº 999, de 30 de agosto de 2011, do Fórum de Gestão Pedagógica do Ifes;

CONSIDERANDO o Projeto de Desenvolvimento Institucional do Ifes - PDI 2014-2019, item 3.1, sobre a Concepção de Educação, pp. 36-54 e item 3.1.7, sobre a Educação para as Relações Étnico-Raciais, pp. 48-49;

CONSIDERANDO a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), regulamentada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, sobre Povos Indígenas e Tribais;

CONSIDERANDO: o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei nº 12.228, de 20 de julho de 2010;

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 7.723, de 12 de janeiro de 2004, que preconiza a promoção da igualdade racial no Espírito Santo;

CONSIDERANDO A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino, Lei de Cotas, regulamentada pelo pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e pela Portaria Normativa nº 18/2012, em que se regulamenta a distribuição das vagas em universidades e institutos, ao se contabilizar, por meio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por meio dos censos, a quantidade de pretos, pardos e indígenas;

CONSIDERANDO a existência de um Sistema Educacional que integraliza uma Política Educacional de Gestão Democrática para o acesso, permanência e sucesso dos indivíduos, como é o caso do Ifes com variados caracteres pluri-étnico-raciais, respeito às relações pessoais e ao plano curricular, avaliativo e todas as possíveis ações pedagógicas;

CONSIDERANDO a opressão histórica sofrida por negros e indígenas e a atuação de seus respectivos movimentos, através de lutas para o incremento do ensino da História Indígena, História da África e dos Africanos nas escolas e universidades e sua inserção na sociedade nacional,

RESOLVE: Aprovar a presente resolução que dispõe sobre a Instituição da Política de Educação para as Relações Étnico-Raciais do Instituto Federal do

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Educação para as Relações Étnico-Raciais desenvolvida pelo Ifes estabelece o levantamento, o resgate e a promoção de ações e atividades em cumprimento ao disposto nas leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, pelos *campi*, a partir da sua sistematização no âmbito institucional.

Art. 2º A Política de Educação para as Relações Étnico-Raciais desenvolvida pelo Ifes se estabelece sobre os seguintes princípios:

§ 1º Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial e cultural da sociedade brasileira.

§ 2º Promoção de políticas institucionais que tenham como objetivo desenvolver relações humanas que fundamentem a superação das desigualdades étnico-raciais.

§ 3º Garantia de participação e de democratização das ações pertinentes à efetivação da educação para as relações étnico-raciais do Ifes.

Art. 3º A Política e as ações de Educação para as Relações Étnico-Raciais do Ifes fundamentam-se nos seis Eixos Norteadores do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Educação (MEC, 2013), com vistas ao desenvolvimento das ações para promoção da diversidade e do combate à desigualdade racial na Educação: **Eixo 1:** Fortalecimento do marco legal, **Eixo 2:** Política de formação para gestores (as) e profissionais da educação, **Eixo 3:** Política de material didático e paradidático, **Eixo 4:** Gestão democrática e mecanismos de participação social; **Eixo 5:** Avaliação e monitoramento, **Eixo 6:** Condições institucionais.

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS DO IFES

Art. 4º A Política de Educação para as Relações Étnico-Raciais desenvolvida pelo Ifes tem a finalidade de orientar seus diversos *campi* na reorganização de suas Propostas Curriculares e Projetos Pedagógicos de todos os Cursos, fundamentando-os com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, recomendando a observância da Interdisciplinaridade.

Art. 5º A Política de Educação para as Relações Étnico-Raciais do Ifes tem como objetivos:

I – Institucionalizar a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e História e Cultura dos povos Indígenas do Brasil.

II - Desenvolver ações estratégicas no âmbito da política de formação de professores, a fim de proporcionar o conhecimento e a valorização da história dos povos indígenas e africanos e, das culturas afro-brasileiras e indígenas brasileira na construção histórica, cultural, científica e tecnológica do país.

III - Colaborar e construir com as coordenações pedagógicas, gestores educacionais, professores e demais segmentos afins, políticas e processos pedagógicos para a implementação das leis 10.639/03 e 11.645/08 no Ifes.

IV - Promover o desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão com a temática história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

V - Produzir e divulgar materiais didáticos, paradidáticos e bibliográficos que valorizem, nacional e regionalmente, a cultura afro-brasileira, africana e indígena.

VI - Colaborar com a construção de indicadores que permitam o necessário acompanhamento da efetiva implementação da Lei 12.711/12, que trata do ingresso dos estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas na rede federal de ensino, e das Leis 10.639/03 e 11.645/08, que tratam da obrigatoriedade dos estudos africanos, afro-brasileiros e indígenas nos estabelecimentos oficiais de ensino.

Parágrafo único – Haverá, ainda, acompanhamento de estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas que não tenham entrado no Ifes pelo sistema de cotas.

CAPTÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º São instrumentos da Política de Educação para as Relações Étnico-Raciais do Ifes:

I - incentivos financeiros, por meio de parcerias com órgãos nacionais e internacionais de promoção da igualdade racial, além do orçamento do Ifes.

II - incentivo à pesquisa científica e tecnológica e à extensão sobre as populações em foco.

III - construção de parcerias com os movimentos sociais no desenvolvimento das temáticas nas formações e estudos da instituição.

IV - os órgãos colegiados e executivos da administração do Ifes.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à Reitoria, a criação do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) central, e aos diretores gerais, criar e fomentar a formação de núcleos locais do NEABI.

Art. 8º Compete à Pró-Reitoria de Ensino (Proen) e à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (Prodi), em parceria com os NEABIs e as diretorias de ensino, promover a formação continuada de professores, técnico-administrativos e gestores do Ifes sobre a temática étnico-racial.

Art. 9º Compete à Pró-Reitoria de Extensão (Proex), à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) e às Diretorias de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão dos *campi* ou órgão correspondente, fomentar e apoiar cursos de formação continuada para professores da Rede Pública de Ensino, eventos e cursos de pós-graduação sobre a temática étnico-racial.

Art. 10. Compete à Pró-Reitoria de Ensino (Proen), em parceria com os NEABIs, orientar e construir junto às Diretorias de Ensino dos *campi*, ou cargo correspondente, a reorganização curricular dos projetos pedagógicos dos cursos do Ifes, de forma a atender à legislação que rege a matéria étnico-racial.

Art. 11. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) incentivar e apoiar a implementação de grupos de estudo e pesquisa, atinentes à temática étnico-racial.

Parágrafo único. Caberá à Reitoria elaborar e acompanhar plano de ação visando à articulação e à implementação das ações previstas nos artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 "caput", desta resolução, por intermédio de comissão designada pelo Reitor, com representação das Pró-Reitorias, do NEABI, dos

Campi, dos Movimentos Negros do Espírito Santo e dos Povos Indígenas.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 202/2016 - ANEXO

PLANO DE AÇÃO (2015 – 2019)

Para implementação da Política de Educação para as Relações Étnico-Raciais do Ifes

A Comissão responsável pela elaboração da Política de Relações Étnico-Raciais do Ifes, por meio da Portaria nº 2.682, de 11 de setembro de 2015, apresenta a proposta de minuta de Plano de Ação a seguir:

A Política de Educação para as Relações Étnico-Raciais do Ifes, e por consequência o Plano de Ação, fundamentam-se nos seis Eixos Norteadores do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Educação (MEC), com vistas ao desenvolvimento das ações para promoção da diversidade e do combate à desigualdade racial na Educação: **Eixo 1:** Fortalecimento do marco legal, **Eixo 2:** Política de formação para gestores (as) e profissionais da educação, **Eixo 3:** Política de material didático e paradidático, **Eixo 4:** Gestão democrática e mecanismos de participação social; **Eixo 5:** Avaliação e monitoramento, **Eixo 6:** Condições institucionais.

EIXO 1			
Meta	Ação	Atores	Prazo
Institucionalizar as Leis 10.639/03 e 11.645/08 e diretrizes curriculares nacionais nas ações de ensino/pesquisa e extensão e políticas de formação de servidores e comunidade.	<ul style="list-style-type: none"> - Elaborar, implementar e divulgar a política étnico-racial do Ifes. - Executar a política étnico-racial por meio do plano de ação. 	<ul style="list-style-type: none"> - Reitoria; - Pró-Reitorias de Ensino/Pesquisa e Extensão; NEABIs. - Comissão de elaboração da política de educação das relações étnico-raciais. 	2017 a 2019
Atualizar e/ou criar nos documentos institucionais (PDI/PPI e PPC) as alterações que se fizerem necessárias para educação das relações étnico-raciais.	<ul style="list-style-type: none"> - Nos PPCs dos cursos de graduação, criar ou atualizar disciplina obrigatória nas licenciaturas e optativa nos bacharelados com a temática da educação para as relações étnico-raciais. - No PPC do ensino médio, adequar os currículos da educação básica em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. - No PPI e PDI adequar a política institucional referente à educação para as relações étnico-raciais. 	<ul style="list-style-type: none"> - Pró-Reitoria de Ensino; - NEABIs. 	2017

EIXO 2			
Meta	Ação	Atores	Prazo
Ofertar formação na temática Étnico-Racial, até 2019, para todos os servidores e terceirizados.	<ul style="list-style-type: none"> - Ofertar, no mínimo, 300 vagas anuais de cursos FIC; - Ofertar, no mínimo, 100 vagas anuais de cursos de aperfeiçoamento; - Ofertar, no mínimo, 100 vagas anuais de cursos <i>lato sensu</i>; 	<ul style="list-style-type: none"> - Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional; - Gestores dos campi; - NEABIs. 	2017 a 2019
Submeter proposta de mestrado na temática até 2019.	<ul style="list-style-type: none"> - Nomeação de comissão; - Elaboração da proposta. 	-Pró-Reitoria de Pós-graduação.	2017 a 2019
Desenvolver formação continuada com a temática Educação Étnico-Racial para profissionais da educação e comunidade externa.	<ul style="list-style-type: none"> - Ofertar, no mínimo, 300 vagas anuais de cursos FIC; - Ofertar, no mínimo, 100 vagas anuais de cursos de aperfeiçoamento; - Ofertar, no mínimo, 100 vagas anuais de cursos <i>lato sensu</i>. 	<ul style="list-style-type: none"> -Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, -Pró-Reitoria de Extensão e/ou coordenadorias de extensão do campus; -Cefor, coordenadorias de curso dos campi. 	2017 a /2019

EIXO 3			
Meta	Ação	Atores	Prazo
Promover de forma colaborativa nos <i>campi</i> do Ifes, a gestão e produção de material didático para atendimento das leis nº 10.639/03 e 11.645/08.	criação de GT para levantamento, análise, gestão e produção de materiais didáticos e paradidáticos contemplando a temática étnico-racial.	- GT do Material Didático e Paradidático (a ser criado pelos NEABIs) / Pró-Reitoria de Ensino.	2017 a 2018

EIXO 4			
Meta	Ação	Atores	Prazo
Estabelecer diálogo entre o Ifes e a comunidade externa para implementação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.465/08.	- Criar e divulgar link na página do Ifes e nas redes sociais.	-NEABIs	2017 a 2019
Garantir a representação dos NEABIs nos órgãos colegiados.	- Representante do NEABI nas câmaras de: ensino técnico, graduação, pesquisa e pós-graduação e extensão.	-NEABIs.	2017 a 2019

EIXO 5			
Meta	Ação	Atores	Prazo
Criar mecanismos de supervisão, monitoramento e avaliação da Política de Educação para as Relações Étnico-Raciais do Ifes.	<ul style="list-style-type: none"> - Incluir no calendário acadêmico períodos para aplicação de questionários; - Aplicação de questionários aos professores pelo NEABI; - Produção de relatórios sobre as ações desenvolvidas nos <i>campi</i> para cumprimento da Política de Educação para as Relações Étnico-Raciais do Ifes. 	<ul style="list-style-type: none"> -NEABIs; -Direção de Ensino. 	Semestralmente no período 2017 a 2019.
Acompanhar o acesso, a permanência e o êxito dos alunos cotistas e não cotistas autodeclarados pretos, pardos e indígenas (PPI).	<ul style="list-style-type: none"> - Incluir no Plano Estratégico de Ações e Permanência e Êxito dos Estudantes do Ifes a pesquisa por dados étnico-raciais; - Acompanhamento, avaliação e intervenção colaborativa dos estudantes autodeclarados PPI. 	<ul style="list-style-type: none"> - Comissão de acompanhamento de ingressantes; - Pró-Reitoria de Ensino; -Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional; -Diretoria de Ensino; -NEABIs. 	<p>Semestral / Anual 2017 a 2019.</p> <p>*A coleta e análise dos dados, bem como sua divulgação, serão realizadas conforme o regime de cada curso (semestral ou anual) e devem ocorrer por tempo indeterminado.</p>

EIXO 6			
Meta	Ação	Atores	Prazo
<p>Criar o NEABI Central e os núcleos locais do NEABI nos <i>campi</i>.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Reestruturar o NEAB de forma a torná-lo NEABI; - Nomeação de membros dos NEABIs locais pelos Diretores Gerais dos Campi. 	<ul style="list-style-type: none"> - Reitoria; - Diretorias Gerais dos <i>campi</i>. 	2017
<p>Cumprir as Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08, visando à valorização e ao respeito à diversidade étnico-racial, bem como à promoção da igualdade étnico-racial no âmbito do Ifes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhar, analisar e avaliar as ações do plano de metas. 	<ul style="list-style-type: none"> - NEABIs 	2017 a 2019
<p>Promover a divulgação das ações da política étnico-racial do Ifes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Criar mecanismos de publicação de materiais, de realização de eventos e efetuar publicações nos meios institucionais. 	<ul style="list-style-type: none"> - Pró-Reitoria de Ensino; - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação; - Pró-Reitoria de Extensão, - NEABIs; - Diretorias de Ensino. 	2017 a 2019
<p>Buscar parcerias para fomento financeiro de desenvolvimento da política.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Participação em editais que contemplem as ações da política; - Estabelecer convênios com outras instituições. 	<ul style="list-style-type: none"> - Reitoria; - Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional. 	2017 a 2019
<p>Garantir dotação orçamentária para as ações da política étnico-racial do Ifes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - O NEABI deverá desenvolver um plano orçamentário. 	<ul style="list-style-type: none"> - NEABI, - Pró-Reitoria de Administração - Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional. 	Permanente.